



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



Convalida a alienação de veículo e diversos bens inservíveis de propriedade do Município, através de leilão.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica convalidada a alienação de veículo e diversos bens inservíveis de propriedade do Município, descritos no Edital nº 01/93, de 02 de junho de 1993, realizada através de Leilão no dia 25 de junho de 1993, em atendimento ao disposto no art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 134/93
Rec. 16.9.93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei objetiva convalidar a alienação de veículo e diversos bens inservíveis de propriedade do Município, descritos no Edital em anexo, realizada através de leilão no dia 25 de junho.

O leilão foi um sucesso como pode ser observado através da Ata, com o preço de venda dos objetos superando em muito o preço mínimo de avaliação, e obedeceu todas as determinações contidas no Decreto-lei 2300/86 (vigente na época da publicação do Edital), porém por uma interpretação equivocada da Lei Orgânica do Município, o leilão foi realizado sem autorização legislativa, conforme determina o art. 90 da Lei Orgânica.

Tanto o Decreto-lei 2.300/86 (já revogado) e a Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública, estabelecem que a alienação de bens móveis não está condicionada a autorização legislativa (art. 17, inciso II da Lei nº 8.666/93). A autorização legislativa é condicionante obrigatória para a alienação de bens imóveis. A Lei Orgânica anterior também fazia a mesma distinção, ou seja, exigia a autorização legislativa somente para a venda de bens imóveis.

Procurando cumprir o disposto na legislação federal acabamos descumprindo o disposto na Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que os Senhores Vereadores saberão entender os motivos que originaram esta falha, peço a aprovação do presente projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal